

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
365_20 - ALTERA 189_20 - COVID 19

DECRETO MUNICIPAL N.º 365 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n.º 189 de 09 de abril de 2020 que “diretrizes obrigatórias para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e revoga o Decreto n.º 156 de 19 de março de 2020”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as disposições Decreto Municipal n.º 350 de 3 de setembro de 2020 que “institui o Plano de Reabertura Gradual Comercial e Empresarial - PRGCE no Município de Francisco Beltrão”

CONSIDERANDO, o Memorando n.º 741/SMS/2020 que entendeu possível adotar a SUBFASE II do Decreto Municipal n.º 350 de 25 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 13 do Decreto Municipal n.º 189 de 2020.

Art. 2º Fica alterado o inciso II do *caput* do art. 18-C do Decreto Municipal n.º 189 de 2020 e parágrafo único do art. 18-C do Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-C

I -

II - A limitação máxima de 35 (trinta e cinco) alunos por turma/horário.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do art. 18-E no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-E

I -

II -

Parágrafo único. O limite máximo de 75 (setenta e cinco) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único do art. 18-F no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-F

I -

II -

Parágrafo único. O limite máximo de 75 (setenta e cinco) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o parágrafo único do art. 18-G no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-G

I -

II -

Parágrafo único. O limite máximo de 75 (setenta e cinco) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o parágrafo único do art. 18-H no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-H

I -

II -

Parágrafo único. O limite máximo 35 (trinta e cinco) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto.” (NR)

Art. 7º Fica incluído o art. 18-I no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-I As atividades de *lounges* e tabacarias poderão funcionar na forma do art. 14 deste decreto, sob as seguintes condicionantes:

I - a proibição de aglomeração seja no interior, ou no exterior do estabelecimento em decorrência da atividade;

II - a estrita observância de todas as regras contidas neste decreto, em especial ao art. 7º deste decreto;

Parágrafo único. O limite máximo de 75 (setenta e cinco) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto.” (NR)

Art. 8º Fica incluído o art. 18-J no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-J As atividades de *lounges* e tabacarias poderão funcionar na forma do art. 14 deste decreto, sob as seguintes condicionantes:

I - a proibição de aglomeração seja no interior, ou no exterior do estabelecimento em decorrência da atividade;

II - a estrita observância de todas as regras contidas neste decreto, em especial ao art. 7º deste decreto;

Parágrafo único. O limite máximo de 75 (setenta e cinco) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto.” (NR)

Art. 9º Fica incluído o art. 18-J no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-J As atividades de casas noturnas, boates, casas de show e similares poderão funcionar na forma do art. 14 deste decreto, sob as seguintes condicionantes:

I - a proibição de aglomeração seja no interior, ou no exterior do estabelecimento em decorrência da atividade;

II - a estrita observância de todas as regras contidas neste decreto, em especial ao art. 7º deste decreto;

Parágrafo único. Somente poderão funcionar as atividades que trata o *caput* deste artigo na modalidade de camarotes de no máximo de 10 (dez) pessoas por camarote, sendo vedada a utilização de pista de dança ou outras áreas comuns, salvo para a passagem até o determinado camarote, evitando-se a aglomeração, e, desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto.” (NR)

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de setembro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:7D02FA3E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/09/2020. Edição 2107
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>